



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0010/2009

EM, 03 DE JUNHO DE 2009

APPROVADO POR
CONSELHO MUNICIPAL DE
EM 07/07/09
ERILSON CLAUDIO RODRIGUES
Presidente

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 251/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de acompanhamento a controle social e do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação- conselho do FUNDEB, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas publicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas publicas municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da Educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar;
- VIII) um representante do Poder Legislativo Municipal
- IX) um representante do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2009.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, EM 03 DE JUNHO DE 2009.

Celso de Morais Andrade Neto
Celso de Morais Andrade Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

JUSTIFICATIVA

Versa o Projeto de Lei sobre a criação do Conselho Municipal e controle social do fundo de desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação-conselho do FUNDEB contidas na Lei municipal nº 251/2007 bem como na Lei federal nº 11.494/07 art. 24, §1º, IV onde trata da composição do Conselho em âmbito municipal.

Trata-se de matéria de grande importância para o Município, tendo em vista que, atualmente, a referida Lei Municipal foi omissa no que se refere a exigência federal de 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo esta elaborada com apenas 01 (um) representante do Poder Executivo representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


Esta omissão vem trazendo grandes perdas para educação do município, pois não é possível a realização no Cadastro do FUNDEB gerando a perda de todos os convênios e recursos oriundos do mesmo.

Referido Projeto de Lei carece de máxima urgência, levando-se em consideração a necessidade de regulamentação da composição do Conselho municipal do FUNDEB.

A matéria é de simples trato. Confio no bom senso dos nobres vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para que o presente projeto seja devidamente aprovado.

Coloco-me a disposição de Vossas Excelências, para dirimir dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,


Celso Morais de Andrade Neto
Prefeito Constitucional